



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

OFFICIO N.º

=LEI Nº. 14/69=

De 29 de Dezembro de 1.969

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a pagamento de indenização ao Sr. Pedro Salustriano da Silva.-

A Câmara de Vereadores de Iporã, Estado do Paraná APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI.-

Art.1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder o pagamento de indenização por danificação a lavoura de café, para a localização e construção da Estrada mestre da Gléba 11, passando pelo Lote nº. 37, da mesma Gléba, na importância de R\$ 900,00.- (Novecentos cruzeiros novos) referente a 300 pés de café a R\$ 3,00 (Treis cruzeiros novos) o pé, ao Snr. Pedro Salustriano da Silva, proprietário da referida lavoura.

Parágrafo I - A referida localização sacrificou a propriedade em 750 pés de café, porém a fim de cooperação com o Município, o proprietário será indenizado pela vontade do mesmo sobre o montante de 300 pés de café.

Art.2º - Fica aberto o crédito especial no montante de R\$ 900,00.- (Novecentos cruzeiros novos) para fazer face a indenização citada no artigo 1º desta Lei, e que será coberto por verbas específicas ou não, oriundas de órgãos Estaduais ou Federais, ou pelos recursos provenientes do provável excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporã, 29 de Dezembro de 1.969

Registre-se e Publique-se

Anibal de Souza Amaral
Secretário



Luiz Bosso
Prefeito Municipal



Luzo nº 4

fls = 43v